



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 6937/2025

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 11 §§1º e 2º, do Decreto Municipal 384/2017, torna-se pública a Ausência de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** e o **INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS – ICAD**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.731.425/0001-00, com sede na Rodovia BR 484, S/N, KM 07, "Ecoestação", nesta cidade de AFONSO CLÁUDIO, por meio da formalização de Termo de Fomento, voltada para a cooperação financeira para realização de despesas com aquisição de material permanente e custeio de parte do salário do Psicólogo que compõe a equipe de trabalho, despesas estas necessárias à continuidade e melhoria na oferta do acolhimento e tratamento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas atendidas pelo ICAD, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), no Valor Global de R\$ 74.809,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e nove reais), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, constante nos autos do Processo Administrativo nº 6937/2025.

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Fomento.

RESUMO: Formalização de Parceria por meio do Termo de Fomento com o Instituto De Consciência Antidrogas Comunidade Terapêutica para Dependentes Químicos – ICAD.

JUSTIFICATIVA

Os fins da Gestão Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil que nesse caso o Município de Afonso Cláudio, por meio da Secretaria de Administração, voltado à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, apoia a promoção de atendimentos a dependentes químicos do sexo masculino em Afonso Cláudio, que estejam buscando tratamento e necessitem de afastamento da família. Nesta ótica o ICAD, vem desenvolvendo há anos, atividades voltadas a serviços que visam o tratamento e recuperação de dependência química, e têm objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ressaltando além dos relevantes trabalhos registrados, investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

De acordo com a Lei nº 13.019/14, há casos em que não são instaurados chamamentos públicos para a escolha da Organização da Sociedade Civil que executará determinado projeto, ou seja, não haverá procedimento seletivo prévio para a escolha da melhor proposta que seriam oferecidas pelas Organizações da Sociedade Civil eventualmente interessadas na execução do objeto, conforme:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

...

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Ainda, torna-se importante destacar o disposto no artigo 10, do Decreto 384/2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Afonso Cláudio/es e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Art. 10. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, de acordo com a Lei nº 13.019/14, bem como o decreto 384/2017, que autorizam que não sejam instaurados procedimentos por chamamento público, desde que haja inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou ainda em casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, entende-se que a proposta do ICAD se configura como inexigível o chamamento público, uma vez que no município de Afonso Claudio só há este único instituto com Serviços de Acolhimento e Tratamento a pessoas (do sexo masculino) com necessidade decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e por se tratar de emenda impositiva (63).

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 15 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE:

PAULO HENRIQUE PAGOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO